

Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico nº: 018/2024- SRP
Processo Administrativo nº. 028/2024

Por força da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em referência para fins de análise e emissão de Parecer Conclusivo.

O presente processo tem como objeto Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, descartáveis e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Maracaçumé, nos termos constantes do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar:

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Maracaçumé - MA, acerca do Pregão Eletrônico nº 018/2024- SRP, para análise se os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, encontram-se em consonância com a Legislação em vigor.

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta procuradoria, única e exclusivamente a emissão desse parecer, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Quanto à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua da Lei Federal nº 14.133/21:

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

3. DA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Procuradoria Geral do Município - PGM

3.1 DOS FATOS OCORRIDOS NOS PROCESSOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico que tem como objetivo Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, descartáveis e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Maracatumé, conforme este edital e seus anexos. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

3.2 DO MÉRITO:

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 55, inciso I - a, da Lei nº 14.133/21, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas.

Verifica-se que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, referente ao julgamento das propostas e à habilitação das licitantes.

Em processo de julgamento, sagraram-se vencedora do certame as empresas participantes:

Fornecedor declarado vencedor: I M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE LTDA, CNPJ: 20.461.187/0001-38, valor total adjudicado R\$ 1.096.586,32 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente aos itens: (1 - 2 - 3 - 4 - 10 - 15 - 19 - 23 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 36 - 37 - 39 - 40 - 42 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 55 - 56 - 59 - 60 - 63 - 67 - 68 - 69 - 72 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 95 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 124 - 125 - 126 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 136 - 137 - 138 - 139 - 144 - 145 - 146 - 151 - 158 - 159 - 160 - 162 - 170 - 173 - 174 - 178 - 181 - 182 - 196 - 197 - 210 - 211 - 217 - 219 - 221 - 222 - 223 - 225);

Fornecedor declarado vencedor: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12, valor total adjudicado R\$ 104.924,70 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), referente aos itens: (4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 80 - 81 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 93 - 94 - 96 - 97 - 98 - 102 - 103 - 105 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 113 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 122);

Fornecedor declarado vencedor: CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.534.969/0001-39, valor total adjudicado R\$ 360.839,88 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente aos itens: (6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 14 - 16 - 17 - 24 - 28 - 35 - 57 - 58 - 61 - 65 - 71 - 91 - 92 - 93 - 94 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 107 - 142 - 143 - 147 - 148 - 149 - 150 - 152 - 153 - 161 - 163 - 165 - 166 - 167 - 175 - 176 - 177 - 183 -

Procuradoria Geral do Município - PGM

184 - 185 - 186 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 198 - 200 - 201 - 202 - 203 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 218 - 224);

Fornecedor declarado vencedor: MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 22.912.818/0001-13, valor total adjudicado R\$ 16.456,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), referente aos itens: (22 - 135 - 140 - 141 - 172 - 204 - 220);

Fornecedor declarado vencedor: PRECISION SOLUCOES EM DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 10.430.441/0001-87, valor total adjudicado R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais), referente aos itens: (33);

Fornecedor declarado vencedor: D FARIAS LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 44.369.725/0001-27, valor total adjudicado R\$ 20.275,00 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais), referente aos itens: (38 - 122 - 171);

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, houve a publicação do Edital nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, tendo sidos observados os princípios da publicidade, da legalidade e do interesse público, este Procurador Geral opina no sentido de ser HOMOLOGADO o resultado do julgamento, convalidando os atos do senhor Pregoeiro com a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, conforme a sua classificação, em ata de julgamento.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Restitua-se a Comissão Permanente de Licitação.

Maracaçumé - MA, 13 de novembro de 2024.



JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
Procurador do Município